

**Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade
CNPJ. 84.139.856/0001-32**

Fundado em 29 de Abril de 1993

**Sede: Rua 77 Quadra 44 Lote 19 Bairro Jardim Canadá - Parauapebas Pará
Sub sede: Avenida Titânio, Esq. C/ Rua 03, Quadra 03 Lotes 09 a 13, Bairro Vale dos
Carajás Canaã dos Carajás – PA**

Ata da Assembleia Geral Dos Trabalhadores para data Base de 01 de Fevereiro de 2022 da categoria dos empregados das categorias, **TRABALHADORES EM PANIFICADORAS, CAFÉS, BOMBONIERES, CAFETERIAS, CASAS DE MASSAS, CASAS DE VITAMINAS E SUCOS, PASTELARIAS, CONFEITARIAS E DOCERIAS**, com abrangência territorial nos projetos e municípios de Curionópolis/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Parauapebas/PA, Canaã dos Carajás/PA, Rio Maria/PA, Xinguara/PA, Agua Azul do Norte/PA, Sapucaia/PA, Salobo I,II e III no Município de Marabá-PA, Ourilândia do Norte/PA e Tucumã/PA.

Em 29 de Janeiro de 2022, às 9h30min em primeira convocação e às 10h30min em segunda e última convocação conforme Edital de Convocação n° 001/2022, publicado em jornal de circulação intermunicipal, e órgãos competentes, convocando a categoria para uma Assembleia Geral, realizada conforme a data acima citada, para discutir as proposta de reajuste que tem como data-base 01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023, quando o presidente Moacir Bispo Dos Santos, fez a abertura dos trabalhos colocando a pauta em discussão para ordem do dia.

- a) Discussão e aprovação de Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023;
- b) Concessão de autorização para a Diretoria do Sindicatos negociar termos e condições para elaborações de acordos, convenções e normas coletivas e, ao final firmá-los;
- c) Autorizar a diretoria do STHOPA a representar a categoria profissional, em eventual dissidio coletivo de trabalho, caso não haja consenso nas negociações;
- d) Autorizar a discussão e aprovação dos valores da Contribuição Assistencial, tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição Federal. A contribuição social é prevista na alínea "e", do art. 513, da CLT.

REAJUSTE SALARIAL

O presidente abriu a pauta ouvindo o anseio da categoria presente, no que tange o reajuste salarial. A categoria manifestou que os preços dos produtos estavam altíssimos, inclusive os que compõem a cesta básica. A categoria solicitou um aumento salarial de no mínimo 12% sobre o salário da categoria. O presidente novamente no uso das suas atribuições, explicou a todos os presentes que existira mecanismos governamentais que medem a inflação e que deveria haver um bom senso quanto a negociação frente ao patronal e empresas. Apresentou ainda o percentual inflacionário do período, onde ficou definido que a partir de 01 de janeiro de 2022 as propostas para fechamento de reajuste de salários das categorias integrantes, serão baseadas no percentual de **10,00% (dez por cento) para toda categoria**.

PISO SALARIAL

Parágrafo único: Se no curso do período de vigência dos acordos ou convenção coletiva de trabalho, se houver reajuste legal incidente sobre o salário mínimo de modo que este fique maior que o piso salarial ora estabelecido, será este reajustado em 2,5% (dois virgula cinquenta portento). Se ainda assim o valor do salário mínimo continuar maior, o piso salarial igualará a este.

HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS-Fica estabelecido em 100% (cem por cento) o adicional de hora extra, podendo, todavia, haver compensação com redução correspondente aos números e horas extras trabalhadas nos noventa dias subseqüentes, na forma do parágrafo segundo do art. 59 da CLT. Caso não haja a compensação nos 90 dias subseqüentes, deverá haver o correspondente pagamento, podendo o empregador compensar até 150 horas extras, 30 dias antes do aviso prévio.

ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação gratuita a todos os seus funcionários, quando o mesmo estiver de serviço, é se não houver tempo hábil para o mesmo fazer as refeições em sua residência;

A - CAFÉ COMPLETO OU LANCHE.

B - ALMOÇO OU JANTAR.

Parágrafo Primeiro - Se a empresa disponibilizar vale transporte o mesmo fará suas refeições em sua residência.

Parágrafo Segundo - O não fornecimento de refeições, e não havendo tempo hábil a empresa e obrigada a fornecer vale alimentação e fazer os descontos previsto por lei.

CESTA BÁSICA

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional da categoria do STHOPA que trabalham na área urbana nos municípios de abrangência: Parauapebas-PA, Curionópolis-PA, Canaã dos Carajás-PA, Água Azul do Norte-PA, Eldorado dos Carajás-PA, Sapucaia-PA, Xinguara-PA, Rio Maria-PA, Ourilândia do Norte-PA e Tucumã-PA, a empresa fornecerá auxílio cesta básica no valor de **R\$ 153,61 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos)**, para todos os trabalhadores que são vinculados sócios ou contribuinte do STHOPA.

Contratos firmados pelas empresas em área VALE e seus respectivos projetos de abrangência do STHOPA, a cesta básica deverá seguir o valor da localidade estipulado pela categoria existente nos projetos.

Parágrafo Primeiro - É obrigado o empregador cumprir as normas estabelecida na presente cláusula mediante as seguintes alternativas:

Parágrafo Segundo - O empregado que tiver 01 (uma) falta injustificada no mês, perderá 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício. O empregado que tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ou se desligar da categoria do STHOPA, perderá totalmente o valor do benefício.

Parágrafo Terceiro - Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional, quando o período trabalhado for igual e/ou superior a 15 dias trabalhado.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o auxílio cesta básica para o trabalhador:

- a) O trabalhador que sofreu acidente de trabalho ou de percurso, com emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, no período que está afastado pelo INSS.
- b). No período de gozo das férias.
- c). Que encontrar-se afastada para recebimento do benefício previdenciário (auxílio maternidade), 120 dias.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA

Conforme Art.8º inciso IV da Constituição Federal a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema

confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Parágrafo Primeiro - Art.8º inciso V da Constituição Federal, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato

Parágrafo Segundo - Foi colocado em votação aos trabalhadores o valor da contribuição mensal e aprovada o valor de 2% (dois por cento) mensal. As empresas abrangidas pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, descontará de seus empregados a título de contribuição 2% (dois por cento) do valor mensal desde que este desconto não ultrapasse o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensal.

Parágrafo Terceiro – Foi apresentado aos trabalhadores os benefícios que o STHOPA coloca à disposição dos filiados e seus dependentes, através de cursos, convênios hospitalares, odontólogos, laboratoriais, oftalmologista, com redução de até 40%.

Parágrafo Quarto - Os descontos das mensalidades sociais, poderá ser cessado a qualquer tempo pelo trabalhador, somente poderão cessar após manifestação por escrito de próprio punho do empregado, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia de RG e CPF em anexo, este será protocolado e o STHOPA fará comunicação a empresa de suspensão dos descontos, e vedado o direito de pedido de exclusão pela EMPRESA.


Parágrafo Quinto - O repasse das contribuições dar-se-á até o 10º dia do mês subsequente ao mês da competência, mediante apresentação de relação nominal e valor pela empresa, que fará o depósito na conta do STHOPA C/C 116550X AG. 3245-X Banco do Brasil.

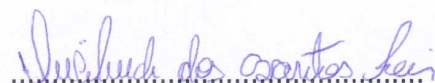
ATUALIZAÇÃO DE DADOS DOS EMPREGADOS

A EMPRESA remeterá ao Sindicato STHOPA, até o 30º dia do mês subsequente ao mês de competência, o efetivo dos empregados pertencentes à categoria profissional, indicando o nome completo, CPF, situação atual na empresa, (ativo, afastado, demitido).

DA ASSEMBLEIA GERAL

Fica determinado conforme Assembleia Geral Extraordinária, que o sindicato laboral dos empregados das, TRABALHADORES EM PANIFICADORAS, CAFÉS, BOMBONIERES, CAFETERIAS, CASAS DE MASSAS, CASAS DE VITAMINAS E SUCOS, PASTELARIAS, CONFEITARIAS E DOCERIAS, que os trabalhadores deram a concessão de autorização para a Diretoria do Sindicato, negociar termos e condições para elaborações de acordos, convenções e normas coletivas e, ao final firmá-los; Todos os trabalhadores filiados e não filiados presentes assinaram o livro de presença, ficando arquivado à disposição dos interessados na secretária desta entidade. O presidente pediu a mim, Roberta Nayara Nazar de Oliveira, que continuasse o serviço de secretário que por mim foi digitado, datado e assinado juntamente com o presidente, a reunião deu-se em 27 de fevereiro de 2021, as 9h30min com término as 11h59min.


Moacir Bispo dos Santos
Presidente
STHOPA CIDADÃO


Ducileude dos Santos Reis
1ª Secretária